

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0221 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0221 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

REVOGA O ART. 2º, DA LEI 8.467 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976,
REVOGADA AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS. MUDANÇAS NO USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO NO BAIRRO DA PENHA.

ARQUIVADO EM 21/08/2004

Viviane P.

VIVIANE FERREIRA P.
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:14:48

00000019906-08





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0221/2004

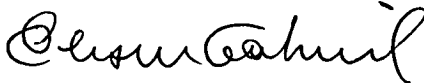
Revoga o art. 2º, da Lei 8.467 de 1º de novembro de 1976, revogada as disposições contrárias,

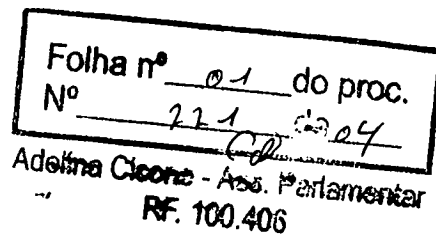
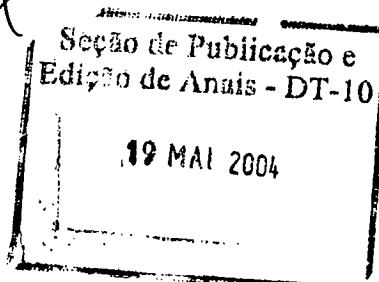
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 8.467 de 1º de novembro de 1976 (em anexo).

Art. 2 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



C M S P - A T M
-27-Abr-2004-17:23-008114

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.3 e folha de informação sob nº

04 24/05/04 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>221</u> <u>04</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar dispositivos da lei 8.467, que se no momento de sua aprovação tinha alguma razão, hoje, passados 27 anos, com o desenvolvimento da cidade e suas modificações, deixou de ter qualquer razoabilidade.

As mudanças sofridas naquele dinâmico bairro, da Penha, indicam outras formas de uso e ocupação de solo urbano, mais adequadas a uma metrópole cuja o eixo econômico se funde em bens e serviços, e ainda com a sociedade pós industrial que caracteriza cada vez mais a civilização do 3º milênio.

Assim sendo, de modo a aproximar a cidade legal da cidade real e mesmo da cidade ideal, peço aos meus nobres pares a rápida desta propositura.

CAMILO não cumpra fielmente as obrigações assumidas, sem direito de retenção ou de indenização de espécie alguma.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1976.

OLAVO EGYDIO SETUBAL
Prefeito do Município de São Paulo

Fernando PROENÇA DE GOUVÊA
Secretário de Higiene e Saúde

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Testemunhas:

1 —

2 —

LEI N.º 8.466, DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Autorização para alteração de
denominação de via pública.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Mombucão, com início na Avenida Caetetu e término a cerca de 50,00m (cinquenta metros) além da Rua Cuim, entre as Ruas Mandassaia e Araraçanga, no distrito de São Miguel Paulista.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de outubro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 1976 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.467, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1976

Aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41.º subdistrito — Cangaíba, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de novembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.861/1/2/3/4/5/6/7/8/9 - T - 1.153, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário), no trecho compreendido entre o alinhamento da Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, aprovado pela Resolução n.º 798, de 16 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Municipal, e a Estrada de São Miguel, na extensão aproximada de 3.700,00 metros, no 41.º subdistrito — Cangaíba.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terrenos a que se refere o artigo anterior não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas integrantes desta lei, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 6.701, de 20 de agosto de 1965, e 6.873, de 10 de maio de 1966.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1.º de novembro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Folha nº 03 do proc.
Nº 124 de 24
Adm. e Econ. - 1.º Of. Parlamentar
RF 100455



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03 de 804

do processo n.º 01-221 de 2004 04 / 06 / 04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

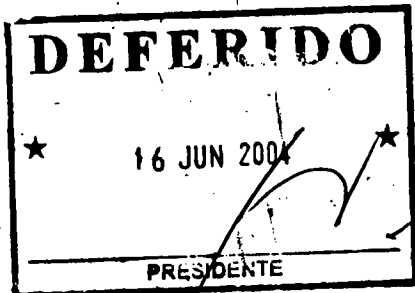
PL34/04, 666/03, 197/04

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
documento(s) folha de
nação pública sob
05
18.06.09
Ass.
MIRANDOLINA M. T. LUCAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 1451/2004

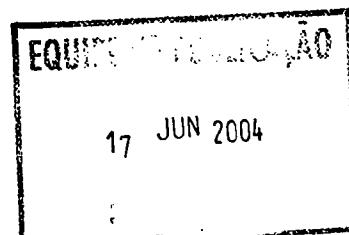
Dispõe sobre a retirada do PL
nº 221/2004, de sua autoria.

O Vereador Eliseu Gabriel, infra assinado, requer nos termos
regimentais a retirada do Projeto de Lei nº 221/2004, de sua autoria.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

**ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB**



A SGP-33
Arquivar o presente processo

18, 06, 04

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 21/06/2004

O Func.º *Amado*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

